Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS Nº 8/2015)

Parecer Conclusivo Favorável Com observações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
ANO DE 2017
RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 54/2016 - Anexo III (subitem 2.1.4 alínea 'B6')
(**Constituição Federal** - Art. 31, 70, 71, 74 e **Responsabilidade Fiscal** - LC nº 101/2000, Art. 59)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da RESOLUÇÃO TC-MS nº 54 Anexo III (subitem 2.1.4 alínea 'B6'), de 14/12/2016, no que se refere às Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Município de NAVIRAÍ-MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas, Salvo Melhor Juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: este órgão Controle Interno recomenda que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.

HEATCLIF HORING
CONTROLADOR MUNICIPAL
PORTARIA N 21 2017

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@naviraí.ms.gov.br

2. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R$ **34.008.156,05 (trinta e quatro milhões, oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos**, correspondendo a **34,21%** (trinta e quatro ponto, vinte e um centésimo por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de **R$ 99.387.559,76** (noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), **atendendo** as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Observação: O **mínimo** a ser aplicado em Serviços Públicos de Saúde é de **15% (quinze por cento)**, e o que foi aplicado é mais que o dobro do que é minimamente exigido, no entanto este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que sejam adotados mecanismos para manter o equilíbrio das despesas para com serviços de saúde, levando em contas as demais obrigações financeiras do município, tais como: Pessoal, Educação etc..

3 – Quanto aos Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento da Gestão:

Todos os relatórios periódicos e os de auditorias emitidas pelo Controle Interno do Município estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das ações e relatórios deste Controle Interno. (https://www.navirai.ms.gov.br/pagina/paginas/150-controladoria).

4. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável com observações** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela **Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS** para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Naviraí-MS 12/03/2018.

HEATCLIF HORING
- Controlador Municipal -
Portaria nº 21/2017

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br